



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 111-GP/2022

Em, 29 de agosto de 2.022.

Recebemos o Presente Docº

Em 29/08/22 as 15:41 hrs.

*Genuína Santo -
C.M.N.M*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentess Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a promover a desafetação e leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a desafetação e leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis municipais que não se prestam às suas finalidades e que se encontram em mau estado de conservação.

A conservação de tais móveis, acompanhada da necessidade de protegê-los e armazena-los, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação e das condições de segurança, com a consequente desvalorização do patrimônio.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento, atribuindo a elas usos mais adequados, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são móveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e – repita-se – não se prestam às suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO**



Projeto de Lei nº 111- GP/2022

Em, 29 de agosto de 2.022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Nova Mamoré

§1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta lei

§ 2º - Os bens públicos de que se trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos par auso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

Art. 2º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos ou pelo leiloeiro.

§1º A avaliação que se trata o caput deste artigo será efetuada por uma comissão instituída através de portaria e suas alterações.

§2º Decorrendo mais de 90 dias de sua avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tornando- se por base de correção aplicável as demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art.3º. Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitações públicas para



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



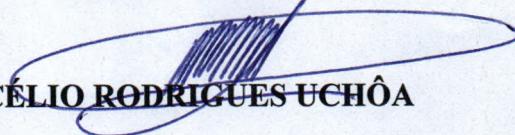
adquirir outros bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais a critério da administração.

Art.4º. Além das disposições contidas nesta lei, o leilão e que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º. Fica autorizado a contratação de leiloeiro oficial para fiel cumprimento da presente lei, atendendo a legislação vigente.

Art.6º. Para as despesas decorrentes da presente lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré